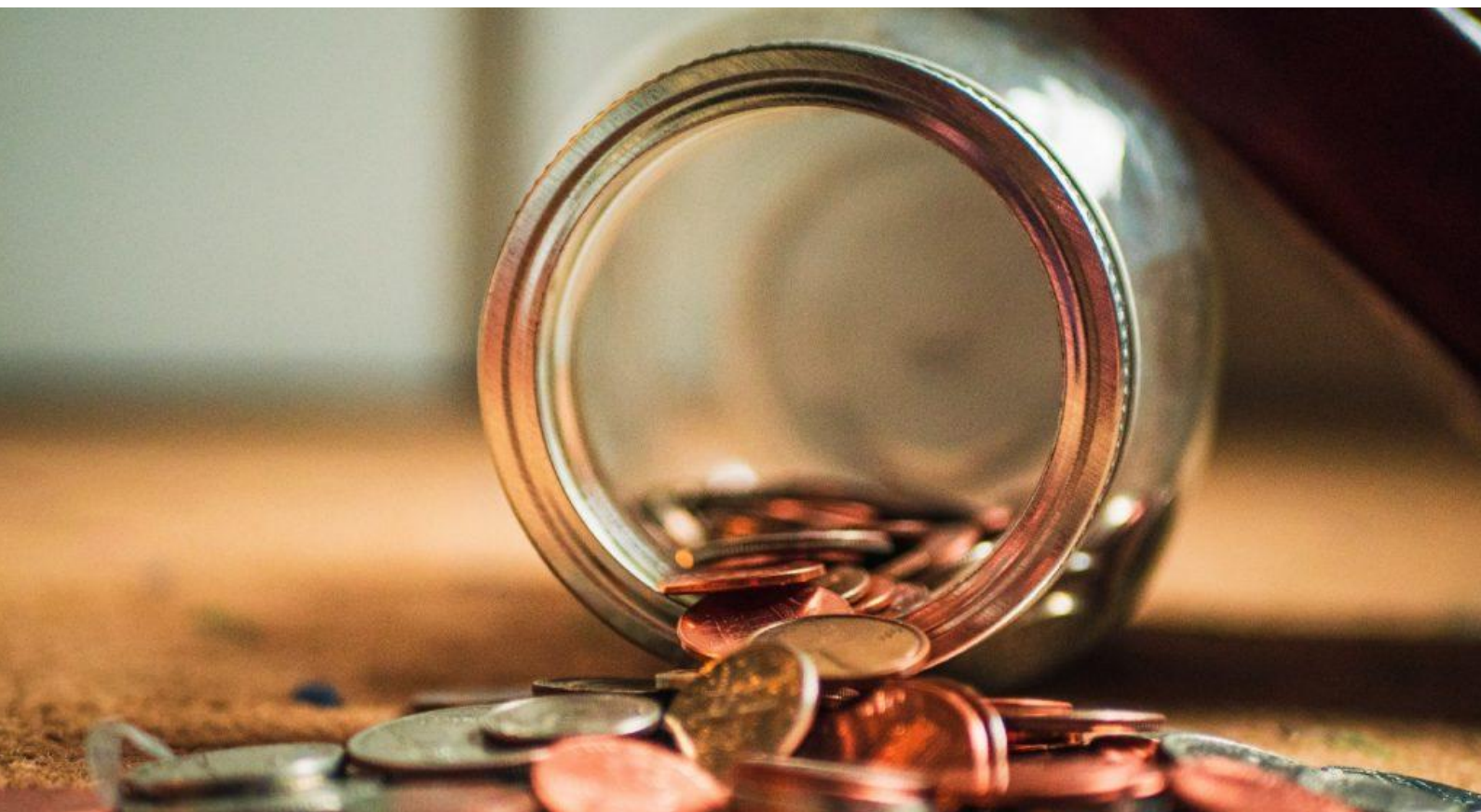




Cristiane Bonfanti | Janeiro de 2022

1



Crédito: Unsplash

Plenário virtual do STF: os julgamentos tributários esperados para 2022

Em quatro casos, estimativa de impacto é de R\$ 647,1 bi em cinco anos

O julgamento do recurso que discute o conceito de insumo para fins de creditamento de PIS e Cofins é uma das grandes expectativas dos contribuintes para a pauta do plenário virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) no primeiro semestre de 2022. Os ministros também podem discutir a inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo e a constitucionalidade da “norma geral antielisiva”.

O **JOTA** elencou 19 casos tributários que estão pendentes de análise e podem entrar na pauta virtual nos próximos seis meses. Em apenas quatro deles, a depender do resultado dos julgamentos, a estimativa é de impacto de R\$ 647,1 bilhões nas contas da União em um período de cinco anos.

Em 17 de dezembro, [o JOTA antecipou aos assinantes os casos que deverão ser julgados no plenário físico no primeiro semestre de 2022.](#)

STF decide se direito ao crédito de PIS/Cofins pode ser restrito

No plenário virtual, um dos recursos mais esperados é o [RE 841979](#), com repercussão geral reconhecida no Tema 756. Os ministros vão analisar se os contribuintes podem aproveitar créditos de PIS e Cofins sobre todas as compras de bens e serviços necessários ao exercício de suas atividades, e não apenas os considerados essenciais e relevantes. Somente neste caso, se a decisão for

favorável aos contribuintes, a União projeta um impacto de R\$ 472,7 bilhões em suas contas em cinco anos.

Na prática, os magistrados vão discutir se as leis 10.637/02 e 10.833/03 ferem o princípio da não cumulatividade previsto no artigo 195, parágrafo 12, da Constituição, por terem instituído restrições ao direito de crédito. Pelo regime da não cumulatividade, se uma empresa recolhe o PIS e a Cofins em uma operação da cadeia produtiva, ela ganha um crédito referente a esses tributos para abater em outra operação.

O tributarista Giuseppe Pecorari Melloti, do Bichara Advogados, explica que esse julgamento pode representar uma reviravolta em relação ao decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp 1.221.170/PR. Neste processo, julgado em 2018 em sede de recurso repetitivo, a 1ª Seção do STJ concluiu que, para ser considerado insumo e, portanto, dar direito ao crédito de PIS e Cofins, um bem ou serviço deve ser essencial e relevante para a atividade da empresa.

“O entendimento do contribuinte é que a restrição ao direito de creditamento está em descompasso com o princípio da não cumulatividade. Com base nesse princípio, o contribuinte deve ter direito a creditamento de PIS e Cofins sobre as despesas com qualquer bem e serviço, e não apenas os essenciais e relevantes para a sua atividade”, explica.

Outro julgamento esperado pelos contribuintes diz respeito à inclusão do PIS e da Cofins em suas próprias bases de cálculo, o chamado “cálculo por dentro”. A matéria será apreciada no [RE 1233096](#), com repercussão geral reconhecida no Tema 1067.

Neste recurso, a empresa alega que o PIS e a Cofins não se enquadram no conceito de receita e faturamento e, portanto, não podem compor a própria base de cálculo. No pano de fundo, o contribuinte quer que seja aplicado o mesmo

entendimento do STF na “tese do século”. Neste caso - o RE 574706 - o STF concluiu que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins por não ser receita própria ou faturamento, mas sim um valor repassado ao estado. A União estima que a decisão pode ter um impacto de R\$ 60 bilhões nas contas públicas em cinco anos.

STF pode retomar julgamento sobre planejamento tributário abusivo

Os magistrados podem retomar ainda o julgamento da ADI 2446, que trata da constitucionalidade da “norma geral antielisão”, voltada a combater planejamentos tributários tidos como abusivos pelo fisco.

Os ministros discutem a regularidade do artigo 1º da Lei Complementar nº 104, de 2001. O dispositivo acrescentou ao Código Tributário Nacional (CTN) a previsão de que o fisco desconsidere atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo e cobre a tributação sobre o que de fato ocorreu, mas foi escondido pelo contribuinte. Essa previsão, conhecida como “norma geral antielisiva”, consta do parágrafo único do artigo 116 do CTN.

O tributarista Leonardo Gallotti Olinto, sócio do Daudt, Castro e Gallotti Olinto Advogados, afirma que o fato de essa norma nunca ter sido regulamentada fez com que o caso chegasse ao STF. Ele diz que, à época que o CTN previu essa norma, era fundamental que ela fosse posteriormente regulamentada por meio de lei ordinária, o que nunca ocorreu.

Agora, afirma o advogado, o STF precisa analisar se a norma é constitucional, se é legal (uma vez que não foi regulamentada) e, mais, se de fato ela tem caráter “antielisão”, como se convencionou chamar. Aqui, no pano de fundo, discute-se a diferença entre elisão e evasão fiscal. No primeiro caso, o contribuinte pratica

atos lícitos para evitar a ocorrência do fato gerador e, com isso, reduzir a tributação. No segundo, ele lança mão de atos ilícitos para escamotear o fato gerador ocorrido.

Gallotti Olinto explica que as empresas podem utilizar meios legais para realizar um planejamento tributário e, com isso, reduzir o montante de tributos a ser pago. O problema é a utilização de meios ilegais, o que sim deve ser punido.

Ele critica que, sem a regulamentação, o fisco passou a enquadrar nessa norma e, portanto, a desconsiderar todo e qualquer ato praticado com o objetivo de reduzir a tributação.

“O julgamento no STF já caminha no sentido de dizer que a norma geral antielisão é constitucional. Mas como ela deve ser interpretada? Vai punir a pessoa de bem pelo ato de pessoas do mal? O Congresso falhou ao não regulamentar a norma, e agora o STF precisa dizer o óbvio. A decisão vai dar segurança jurídica para separar quem é do bem de quem é do mal”, afirma Galloti Olinto.

Esse julgamento está suspenso desde 21 de outubro por um [pedido de vista do ministro Dias Toffoli](#). O placar está em cinco votos a dois pela constitucionalidade da norma.

Ministros podem analisar ações sobre ITCMD

No plenário virtual, há ainda a expectativa de que o ministro Alexandre de Moraes devolva para julgamento 11 ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) que questionam leis estaduais referentes ao Imposto sobre Doações e Heranças Provenientes do Exterior (ITCMD). As ações questionam, na ausência

de uma lei complementar que regule esse imposto, a possibilidade de os estados exercerem competência legislativa plena para instituir a sua cobrança.

O **JOTA** mostrou que, diante de uma [divergência entre os magistrados](#), Alexandre de Moraes pediu vista de todas essas ADIs (veja abaixo) para aguardar a discussão, em plenário, da modulação dos efeitos a ser aplicada nessas decisões.

Os contribuintes também aguardam o julgamento do [RE 609096](#) e do [RE 880143](#). Nestes recursos, com repercussão geral reconhecida, o STF discutirá a exigibilidade do PIS e da Cofins sobre as receitas de instituições financeiras. Caso o Supremo entenda que esses valores não devem ser tributados, a decisão pode ter impacto de R\$ 105,2 bilhões para a União em cinco anos.

Já no julgamento do [RE 677725](#) e da [ADI 4397](#), sobre a constitucionalidade da delegação ao Poder Executivo para fixar, por meio de ato infralegal, critérios para a redução ou majoração da alíquota da contribuição previdenciária destinada ao custeio do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), o impacto estimado é de R\$ 9,2 bilhões em cinco anos.

Resumo dos casos:

RE 841979	Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A X União
Relator Dias Toffoli	Conceito de insumo para creditamento de PIS/Cofins No recurso, os ministros vão decidir o que pode ser considerado insumo para a obtenção de créditos de PIS e Cofins. O contribuinte busca ter reconhecido o direito de obter crédito sobre gastos com propaganda, publicidade,

corretagem, vigilância, limpeza e conservação, entre outros serviços.

Impacto: R\$ 472,7 bilhões em cinco anos

RE 1233096

Relatora

Cármem Lúcia

Athena Construções LTDA X União

PIS/Cofins em suas próprias bases de cálculo

Com repercussão geral reconhecida no Tema 1067, o recurso questiona a inclusão do PIS e da Cofins em suas próprias bases de cálculo, o chamado cálculo por dentro.

Impacto: R\$ 12 bilhões em um ano e R\$ 60 bilhões em cinco anos.

ADI 2446

Relatora

Cármem Lúcia

Confederação Nacional do Comércio (CNC) X Presidente da República

Norma contra planejamento tributário abusivo

A ação discute a constitucionalidade do artigo 1º da Lei Complementar nº 104, de 2001. O dispositivo acrescentou ao Código Tributário Nacional (CTN) a previsão de que o fisco "poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária". [Julgamento está suspenso desde 21/10/21 por um pedido de vista do ministro Dias Toffoli.](#)

ADI 5422

Relator

Dias Toffoli

Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) X Presidente da República e Congresso Nacional

IR sobre pensão alimentícia

A ação discute a constitucionalidade da incidência de Imposto de Renda sobre valores recebidos a título de pensão alimentícia.

[Julgamento está suspenso desde 1/10/21 por um pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.](#)

RE 609096 e **RE 880143**

Relator

Ricardo
Lewandowski

União X Banco Santander (Brasil) S/A e Sita Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A

PIS/Cofins sobre receita de instituição financeira

No julgamento desses recursos, com repercussão geral reconhecida no Tema 372, o STF discute se é constitucional a incidência do PIS e da Cofins sobre as receitas das instituições financeiras.

Impacto estimado: R\$ 19,4 bilhões em um ano e R\$ 105,2 bilhões em cinco anos.

ADIs [6817](#),
[6829](#), [6832](#),
[6837](#), [6836](#),
[6839](#), [6825](#),
[6835](#), [6822](#),
[6827](#) e [6831](#)

Relatores

Ricardo
 Lewandowski,
 Cármen Lúcia,
 Edson Fachin e
 Luís Roberto
 Barroso

Procurador Geral da República X
 Governadores de PE, AC, ES, AP, AM, MG, RS,
 BA, PB, PI e GO.

Cobrança do ITCMD nos estados

As ações questionam, diante da ausência de lei complementar que regule o tema, as leis estaduais que instituem o Imposto sobre Doações e Heranças Provenientes do Exterior (ITCMD). Os julgamentos estão suspensos por pedidos de vista do ministro Alexandre de Moraes.

RE 677725 e
ADI 4397

Relatores

Luiz Fux e Dias
 Toffoli

Sindicato das Indústrias Têxteis do Estado do Rio Grande do Sul e Confederação Nacional do Comércio De Bens, Serviços e Turismo X União

Majoração da alíquota do SAT

Julgamento de embargos de declaração interpostos contra a decisão do STF que, por unanimidade, declarou a [constitucionalidade da delegação ao Poder Executivo para fixar, por meio de ato infralegal, critérios para a redução ou majoração da alíquota da contribuição previdenciária destinada ao custeio do Seguro de Acidente do Trabalho \(SAT\)](#). O RE 677725 tem repercussão geral reconhecida no 554.

Impacto: R\$ 9,2 bilhões em cinco anos.

Quer saber mais?

mariana.gianna@jota.info

+55 11 99815-7048

luiza.stievano@jota.info

+55 11 97262-8835

marcelo.micalli@jota.info

+5511 93734-2267